

REGULAMENTO ELEITORAL

IFAL

BIÊNIO 2024-2026

Estabelece normas e cronograma, referente ao processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe do Ifal.

Alagoas 2024

COMISSÃO ELEITORAL REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFAL - BIÊNIO 2024- 2026

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, observadas as determinações contidas na Resolução nº 11/CS, de 22/09/2009, alterada pela Resolução nº 22-A/CS, de 06 de junho de 2016, a Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014 e na Portaria nº 0316/Reitoria/Ifal, de 29 janeiro de 2024.

Parágrafo Único: O Cepe terá a seguinte composição:

- I. Reitor(a), como Presidente;
- II. Pró-Reitor(a) de Ensino;
- III. Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV. Pró-Reitor(a) de Extensão;
- V. 01 representante das (os) pedagogas (os), eleita (o) por seus pares;
- VI. 02 representantes das (os) docentes do Ifal, eleitas (os) por seus pares;
- VII. 01 representante das (os) técnico-administrativos, eleitas (os) por seus pares;
- VIII. 01 representante do corpo de coordenadores de projetos de pesquisa, com grupo de pesquisa certificado pela PRPPI, eleita (o) por seus pares;
- IX. 01 representante do corpo de coordenadores dos projetos de extensão da Proex, eleita (o) por seus pares; e membros da representação estudantil de cada nível de ensino eleito entre seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados:
 - 01 membro do ensino médio integrado;
 - 01 membro da graduação;
 - 01 membro da pós-graduação.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos membros do Cepe do Ifal, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato para cada cargo, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, devidamente cadastrado no SIPAC e os discentes regularmente matriculados no Ifal, conforme os 08 (oito) segmentos discriminados a seguir:

Segmento 1

- Técnico-administrativos em Educação, ocupantes do cargo de Pedagogo Área;

Segmento 2

- Docentes que não participem dos Segmentos 4, 5;

Segmento 3

- Técnico-administrativos em Educação (exceto ocupantes do cargo de Pedagogo Área);

Segmento 4

- Representantes do corpo de coordenadores de projetos de pesquisa, com grupo de pesquisa certificado pela PRPPI;

Segmento 5

- Representantes do corpo de coordenadores dos projetos de extensão da PROEX;

Segmento 6

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos do Nível Médio de Ensino;

Segmento 7

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Graduação;

Segmento 8

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º. Caso o servidor que faça parte, simultaneamente, em mais de um dos segmentos relacionados no art. 2º, exercerá seu voto naquele segmento que tiver o menor número de membros no segmento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o eleitor terá direito a mais de 01 voto, votando apenas por 01 dos segmentos, respeitando-se o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. A idade mínima para integrar o Cepe é de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, com vigência no biênio de 2024/2026.

§ 1º. Serão eleitos como titulares os candidatos mais votados nos 08 (oito) segmentos, definidos no Art. 2º;

§ 2º. No **segmento 2**, serão eleitos como titulares os 02 candidatos mais votados;

§ 3º. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo de consulta eleitoral e providenciar o apoio necessário a sua realização;
- II – decidir sobre os pedidos de registros de candidaturas;
- III – definir as posições dos nomes dos candidatos no sistema eletrônico de votação, observada a **ordem alfabética**;
- IV – fiscalizar a propaganda eleitoral e aplicar as sanções decorrentes de infrações;
- V – decidir as questões relacionadas à votação, apuração e resultado final;
- VI – decidir as demais questões que forem submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site institucional.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Poderão candidatar-se os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFAL.

Parágrafo Único: No caso dos servidores, será observado o artigo 8º do Regimento Interno do Cepe, aprovado pela Resolução nº 22/CS de 2014.

Art. 8º. A Ficha de Inscrição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no portal do Ifal, www.ifal.edu.br, conforme ANEXO I;

§ 1º. Após o envio da ficha de inscrição através do e-mail *cepe.eleicao@ifal.edu.br*, preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral homologará e publicará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis no portal do Ifal.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º. Terão direito ao voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do Ifal.

Art. 10. Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9/12/1993;
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao Ifal.

Art. 11. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Parágrafo Único: O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A propaganda somente será permitida a partir da publicação da homologação da lista de candidatos elegíveis até o período de 48h antes do dia da eleição.

Parágrafo único: O candidato que for incluído em sede de recurso, caso haja provimento, iniciará sua campanha imediatamente após a publicação da decisão.

Art. 13. Considerando o Programa de Gestão de Desempenho, estabelecido pela Portaria nº 13, de 24 de março de 2022, os candidatos poderão expor seus programas e propostas, por meios eletrônicos e redes sociais, respeitando as diretrizes deste regulamento.

Parágrafo único. A comissão eleitoral disponibilizará o material de campanha dos candidatos no endereço eletrônico oficial do Instituto, conforme orientações a serem repassadas.

Art. 14. Os candidatos poderão visitar os setores dos campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar, respeitando o prazo de campanha.

Art. 15. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

II – A utilização da logomarca do Ifal em material de campanha do candidato;

III – A realização de propaganda em período não permitido;

IV – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

V – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifal;

VI – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

VII – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VIII – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

IX – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos

membros da comunidade do Ifal;

X – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

XI – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 16. Realização de propaganda em período não permitido.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 17. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 18. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifal.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 19. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 20. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por Escrito.

Art. 21. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 22. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 23. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Ifal.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 25. A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição.

Sanção: Advertência por escrito.

Art. 26. As denúncias de irregularidades referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser formalizadas até o primeiro dia útil posterior à data do encerramento da campanha.

§ 1º. A denúncia deverá ser encaminhada, conforme modelo do ANEXO II, à Presidência da Comissão Eleitoral, para o e-mail *cepe.eleicao@ifal.edu.br*;

§ 2º. O candidato denunciado será intimado para apresentar no prazo de 1(um) dia útil, querendo, razões sobre a impugnação formulada.

§ 3º. O prazo para decisão da Comissão Eleitoral será de até 01 (um) dia útil, após o decurso do prazo indicado no item anterior.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO ONLINE

Art. 27. A votação será realizada em ambiente virtual Helios Voting, desenvolvido pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts – MIT.

§ 1º. A votação se dará por meio de login e senha, recebidos via e-mail, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. O Login será o número do CPF do eleitor, e a senha será uma senha aleatória gerada pelo próprio sistema, por meio do endereço eletrônico: <https://eleicoes.ifal.edu.br/>.

§ 2º. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

§ 3º. Enquanto a eleição estiver aberta, o eleitor poderá votar quantas vezes quiser, porém a única cédula computada será a última, ou seja, só o último voto será computado pelo sistema. Essa prática é utilizada para mitigar a possibilidade de coação do eleitor durante a votação.

Art. 28. A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 08 às 20 horas (horário oficial de Brasília – DF).

Art. 29. As denúncias de irregularidades ocorridas no dia da votação deverão ser formalizadas até o primeiro dia útil posterior.

§ 1º. a denúncia deverá ser encaminhada, conforme modelo do ANEXO II, à Presidência da Comissão Eleitoral, para o e-mail *cepe.eleicao@ifal.edu.br*;

§ 2º. Os candidatos serão intimados para apresentar no prazo de 1 (um) dia útil, querendo, razões sobre a denúncia formulada;

§ 3º. O prazo para decisão da Comissão Eleitoral será de até 01 (um) dia útil, após o decurso do prazo indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30. A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no portal do Ifal pela Comissão Eleitoral com a indicação dos votos conferidos a todos os candidatos e lista dos eleitos e suplentes.

CAPÍTULO IX

DO DESEMPATE

Art. 31. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal;

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

§ 4º. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 32. O prazo para interposição dos recursos contra as decisões proferidas pela comissão é de 1 (um) dia útil, contado a partir de sua publicação.

§ 1º. Os recursos deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, conforme modelo do ANEXO III através do e-mail *cepe.eleicao@ifal.edu.br*.

§ 2º. A Comissão Eleitoral dará ciência do recurso ao candidato recorrido, via e-mail, em até 01 (um) dia útil, após o recebimento do recurso;

§ 3º. O Candidato, após ciência terá até 01 (um) dia útil para apresentar defesa, por escrito, através do e-mail *cepe.eleicao@ifal.edu.br*;

§ 4º. A Comissão Eleitoral exercerá seu juízo de retratação em até 01 (um) dia útil após apresentação da defesa do candidato, enviando o recurso para julgamento pelo Reitor no caso de ser mantida parcial ou integralmente a decisão recorrida.

Art. 33. Compete ao Reitor julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, em segunda e última instância.

Parágrafo Único – A decisão do Reitor sobre o recurso interposto deverá ser proferida em até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quórum* mínimo de 50% dos seus membros.

Art. 35. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 36. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 37. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no portal do Ifal.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO – CEPE

Cargo Pretendido: (Assinale a coluna da esquerda com um “X”)

	Segmento 1 – Técnico-administrativos em Educação, ocupantes do cargo de Pedagogo Área;
	Segmento 2 – Docentes que não participem dos Segmentos 4 e 5;
	Segmento 3 – Técnico-administrativos em Educação (exceto ocupantes do cargo de Pedagogo Área);
	Segmento 4 – Representantes do corpo de coordenadores de projetos de pesquisa, com grupo de pesquisa certificado pela PRPPI;
	Segmento 5 – Representantes do corpo de coordenadores dos projetos de extensão da PROEX;
	Segmento 6 – Discentes regularmente matriculados nos Cursos do Nível Médio de Ensino;
	Segmento 7 – Discentes regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Graduação;
	Segmento 8 – Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação.

Nome do candidato:	
Cargo Efetivo (exclusivo para servidores):	
Matrícula SIAPE (exclusivo para servidores):	
Matrícula (exclusivo para alunos):	
Unidade de lotação (Reitoria/Campus):	
Data de nascimento:	____/____/____
Telefone:	() _____
E-mail:	

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do representante do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifal, Biênio 2024/2026.

_____ -AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura da/o candidata/o

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA - CEPE:

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:	
Cargo Efetivo (exclusivo para servidores):	
Matrícula SIAPE (exclusivo para servidores):	
Matrícula (exclusivo para alunos):	
Unidade de lotação:	
Telefone:	()
E-mail:	

Nome do denunciado:	
---------------------	--

Motivo: _____

Fundamentação:

--

_____ - AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Solicitante

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO – CEPE

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome:		
Cargo Efetivo (exclusivo para servidores):		
Matrícula SIAPE (exclusivo para servidores):		
Matrícula (exclusivo para alunos):		
Unidade de lotação:		
Data de nascimento:	____/____/____	
Telefone:	() _____	
E-mail:		

Motivo: _____

Fundamentação:

_____ - AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Solicitante

ANEXO IV – CRONOGRAMA ELEITORAL – CEPE

Evento	Período
Publicação do Regulamento Eleitoral da CEPE 2021 – 2023	04/07/2024
Registro de candidaturas	08/07 a 12/07/2024
Publicação da Homologação da lista de candidatos elegíveis	15/07/2024
Campanha Eleitoral	15/07/2024 até 48 horas antes do dia da votação
Eleição (Votação Eletrônica)	31/07/2024, das 8h às 20h
Apuração e Publicação do resultado	31/07/2024, a partir das 20h01min
Prazo para apresentação de recursos do Resultado	01/08/2024
Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	02/08/2024
Apresentação de recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral	05/08/2024
Análise e julgamento dos Recursos pelo Reitor	Até 07/08/2024
Resultado Final	Até 08/08/2024